



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.516, de 21 de Julho de 2017
Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.602 de 23 de Janeiro de 2018

PU nº4173/2018
Pág. 1 de 20

PARECER ÚNICO N° 4173/2018 (PROTOCOLO SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03214/2005/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	10791/2013	Análise Técnica Concluída
AIA	-	Não se aplica

EMPREENDEDOR: Posto 99 LTDA.	CNPJ: 06.117.079/0001 - 11
EMPREENDIMENTO: Posto 99	CNPJ: 06.117.079/0001 - 11
MUNICÍPIO: Caetanópolis	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): UTM	LAT/Y 7865909 LONG/X 565150

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	---

NOME:	BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	UPGRH: SF3 SUB BACIA: Ribeirão do Cedro	CLASSE
CÓDIGO: F – 06 – 01 - 7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos Revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.		3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Galvão Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA / Daniela de Cássia Galvão (Engenheira Ambiental/ Engenheira de Segurança do Trabalho)	REGISTRO: 14.824.987/0001-73 / 114012/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 110207/2016	DATA: 06/09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO: 97154	DATA: 06/09/2016
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 86013/2017	DATA: 09/11/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mário Augusto de Resende – Analista Ambiental (Gestor)	1.043.880-2	
Angélica Aparecida Sezini – Analista Ambiental Jurídica	1.021.314-8	
Gerência de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental De acordo: Débora Dias do Carmo	752.613-0	
Chefia de Gabinete De acordo: Letícia Capistrano Campos	752.821-9	



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor em questão requereu junto a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM, Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), para o empreendimento Posto 99 Ltda, localizado no município de Caetanópolis/MG, Rodovia BR 040, Km 447, bairro Cedrolândia e por meio do preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob o protocolo R0325802/2016, obteve em 21/10/2017, o Formulário de Orientação Básica (FOB).

Trata-se de requerimento de LOC – Licença de Operação Corretiva para a atividade classificada pela Deliberação Normativa nº 74/2004 sob código F-06-01-7, a saber: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e se enquadra na classe 3.

Em 02/03/2017 foi formalizado o processo de licenciamento ambiental na SUPRAM CM sendo apresentado o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) e demais documentos necessários à formalização conforme o Recibo de Entrega de Documentos nº 0220049/2017.

Foi apresentado no processo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) nº 059852, emitido em 28/08/2017 com validade até 25/08/2020 e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento (CTF) registro nº 504044, emitido em 15/01/2018, com validade até dia 15/04/2018.

O empreendimento foi vistoriado em 06/09/2016 conforme Auto de Fiscalização nº 110207 e nesta mesma data, lavrado Auto de Infração nº 97154 por operar sem a devida regularização ambiental. Em 09/11/2017, foi realizada vistoria conforme Auto de Fiscalização nº 86013. No dia 24/01/2018 foram solicitadas informações complementares por meio do OF.GEPRO.DIGA.FEAM.SISEMA. nº. 01/2018. Tais informações foram protocoladas sob o nº 0161073/2018 e subsidiaram a análise do processo.

A elaboração do presente Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados, nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento e, mediante as respostas das informações complementares remetidas ao órgão ambiental, o qual tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação corretiva – LOC para o empreendimento **Posto 99 Ltda.**

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Localização do empreendimento

O Posto 99 Ltda. está localizado no município de Caetanópolis/MG, Rodovia BR 040, Km 447, bairro Cedrolândia. O acesso se faz por meio da BR 040/BR135 partindo de Belo Horizonte,



percorrendo aproximadamente 103 Km até o entroncamento com a LMG 754 que dá acesso a Cordisburgo, dirigindo-se à esquerda chegando ao empreendimento, conforme figura 1 a seguir.



Figura 1 – Localização do Posto 99 Ltda.

Fonte: Google Earth, 2018.

2.2. Contextualização

O Posto 99 Ltda., opera desde 23/03/2001 com a bandeira IPIRANGA, apresentando área total de 45.140,80 m² e área construída de 2.068,08 m², contando com borracharia, restaurante, estacionamento de caminhões, lavador e local para troca de óleo. A mão de obra representa em torno de 27 funcionários. O fornecimento de energia elétrica é realizado pela concessionária pública local – CEMIG.

A ANP expediu o certificado de posto de revendedor para o empreendimento sob o número MG 175644. O AVCB foi expedido em 28 de agosto de 2017, com validade até 25/08/2020.

A capacidade total de armazenagem do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) é de 135 m³, contando com 6 tanques (1 tanque para gasolina e álcool e 5 para diesel), conforme apresentado no quadro 1.

Quadro 1 – Detalhamento da capacidade de armazenamento dos tanques

Tanque	Combustível	Volume (l)	Tipo de Tanque
1	G/A	30.000	10*
2	D	15.000	09*
3	D	15.000	09*
4	D	15.000	09*
5	D	30.000	08*
6	D	30.000	08*

10* - Tanque compartimentado 15.000L + 15.000L

08* - Tanque não compartimentado de 15.000L

09* - Tanque não compartimentado de 30.000L

Fonte: RCA, 2017.



As tubulações das linhas de abastecimento são feitas de PAD, conforme indicação dos estudos ambientais. De acordo com a classificação do posto de serviço conforme o ambiente do entorno de estabelecimentos que utilizam SASC – Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis, segundo o Anexo A, da NBR 13786/2005 – o empreendimento em análise se enquadra como classe 3.

Os testes de estanqueidade foram realizados em 20/01/2017 e em 12/07/2017, nos 06 tanques em operação e nas tubulações de sucção de produto. De acordo com os dados apresentados não foi verificado vazamento.

O quadro 2 apresenta a situação das bombas de combustíveis avaliadas durante o teste de estanqueidade, conforme dados apresentados por Carvalho e Tibúrcio Engenharia e Representações Ltda., executor dos testes.

Quadro 2 – Detalhamento das bombas de combustíveis

Bomba	Ligada ao Tanque	Tem Filtro	Material da Linha	Válvula de Retenção Fundo de tanque	Válvula de Retenção Pé da Bomba	Estanqueidade
01	1	N	PAD	x	x	20/01/2017
02	2	N	PAD	x	x	20/01/2017
03	3	S	PAD	x	x	20/01/2017
04	4	S	PAD	x	x	20/01/2017
05	4	S	PAD	x	x	20/01/2017
06	4	S	PAD	x	x	20/01/2017

Fonte: RCA, 2017.

O empreendimento possui duas caixas separadoras de água e óleo - SAO sendo uma para os efluentes de lavagem troca de óleo e outra para a pista de abastecimento. Após a passagem pela caixa SAO há o direcionamento para a rede pública, com a devida anuênciamunicipal para tal lançamento. O efluente líquido gerado na área de troca de óleo é coletado por empresa devidamente licenciada (Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda.). Os efluentes sanitários, provenientes do escritório e restaurante são direcionados à rede pública.

Os resíduos sólidos classe 1 são recolhidos por empresa devidamente regularizada (PROA Resíduos Ltda.) e os resíduos sólidos domésticos são recolhidos pela municipalidade.

O quadro 3, a seguir, apresenta um detalhamento dos resíduos gerados no empreendimento e a destinação final dos mesmos.



Quadro 3 – Detalhamento dos resíduos gerados no empreendimento

RESÍDUO	OPERAÇÃO GERADORA	TAXA MENSAL	ACONDICIONAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL
Óleo lubrificante usado	Troca de óleo	100L	Tanque	Rerrefino
Embalagens contaminadas com óleo	Troca de óleo	150kg	Tanque	Incineração
Estopas e flanelas contaminadas com óleo	Troca de óleo e pista de abastecimento	100kg	Tanque	Incineração
Filtro de óleo e de ar contaminados com óleo	Troca de óleo	90	Tanque	Aterro industrial
Lama contaminada com óleo	Caixa SAO	200kg	Tambor	Aterro industrial
Lixo doméstico	Restaurante, escritório e varrição	100kg	Saco plástico	Disposição de lixo municipal

Fonte: RCA, 2017.

O empreendimento conta com um PAE – Plano de Atendimento a Emergência, com o objetivo de identificar os riscos de incêndio e acidentes proporcionando aos colaboradores uma reposta eficiente e segura em situações de emergência em casos de incêndios.

O plano envolve medidas de primeiros socorros, combate a incêndio, controle de derramamento ou vazamento de produtos. Descreve também metodologia de limpeza em casos de derramamento, utilização de extintores e hidrantes, procedimentos para descarregamento de combustíveis, bem como a necessidade de treinamentos dos funcionários conforme exigências da legislação vigente.

2.3. Aspectos Ambientais

O empreendimento encontra-se inserido na sub-bacia do Ribeirão do Cedro, bacia estadual do Rio Paraopeba, afluentes do Rio São Francisco. Na região observam-se outros cursos d'água, como Ribeirão São Bento, Córrego da Lontra, Ribeirão Grutinha e Ribeirão Saquinho.

Do ponto de vista morfoclimático, o município pertence ao domínio dos campos e cerrados.

A temperatura média anual gira em torno de 21°C, sendo a média máxima anual 28°C e a média mínima anual 15°C. A estação seca vai de abril a outubro e a estação chuvosa de novembro a março.

O relevo apresenta altitude máxima de 1065 metros (Serra do Ibiruçu) e altitude mínima de 900 metros (Córrego da Lontra). Topograficamente, observa-se 30% de relevo plano e o restante ondulado.



Geologicamente, o empreendimento encontra-se inserido nos domínios do Grupo Bambuí, Subgrupo Paraopeba Indiviso, constituído por calcários, ardósias e metassiltitos.

A vegetação natural existente restringe-se aos campos cerrados utilizados para pastoreio e alguns remanescentes de mata seca e de cerrado. Existem, ainda, pequenos remanescentes descontínuos de mata ciliar, localizados, principalmente, no médio e baixo curso do ribeirão do Cedro.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A intervenção em recursos hídricos pretendida pelo empreendimento foi formalizada em 04/06/2013 através do processo de outorga nº10791/2013 referente à captação de água subterrânea em poço tubular profundo pré-existente.

O uso da água destina-se ao consumo humano, lavagem de veículos, limpeza de pisos, e demais instalações, bem como suprir a demanda da loja de conveniência, lanchonete, loja de recapagem e casa de peças.

De acordo com o balanço hídrico atualizado, apresentado em 23/01/2018, sob o protocolo SIAM nº0083551/2018, a demanda hídrica gira em torno de 52 m³/dia. O regime solicitado para atendimento dessa demanda foi de 8m³/h com bombeamento durante 6:30 horas.

Considerando que a vazão obtida no teste de bombeamento foi de 8m³/h e o tempo de recuperação do nível estático foi de 180 minutos, não há impedimento para uso do recurso hídrico no regime solicitado.

Este parecer único sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, e caso a mesma seja concedida, a portaria de outorga será publicada de acordo com a validade da licença expedida, conforme previsto na Portaria IGAM nº 49/2010, art. 4º, II, alínea a.

Insta salientar que a portaria de outorga prevê condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor, conforme descrição abaixo:

1. *Instalar horímetro e equipamento hidrométrico no poço e realizar leituras diárias nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM Cm quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Enviar documentação fotográfica comprovando a instalação destes equipamentos. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga;*



2. *Instalar dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático (NE) e de nível dinâmico (ND), conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº2302/2015, e apresentar comprovação da instalação dos dispositivos junto à SUPRAM CM. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga;*
3. *Realizar o monitoramento do nível estático e dinâmico do poço, com periodicidade mensal, armazenando os dados em forma de planilhas que deverão ser apresentadas à SUPRAMCM quando da renovação da portaria de outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: durante toda a vida útil do poço de captação de água;*
4. *Iniciar o bombeamento no poço somente após a instalação dos equipamentos elencados nas condicionantes 1 e 2. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga;*
5. *Apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga;*
6. *Realizar análise da água do poço, para os seguintes parâmetros: BTEX, HPA, HTP, com periodicidade anual e enviar os resultados à SUPRAM. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga. Obs. O resultado da primeira análise deverá ser armazenado, assim como os subsequentes, e deverão ser apresentados a SUPRAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado;*
7. *Efetuar ou atualizar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD/IGAM, por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como protocolar na SUPRAM CM documento comprobatório do cadastramento. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga.*



4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não há previsão de supressão de vegetação, todavia, na hipótese de qualquer mudança e/ou intervenção que venha a alterar a condição original do projeto, deverá ser previamente comunicada ao órgão ambiental competente.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

A seguir serão descritos os impactos e as proposições de medidas mitigadoras que objetivam a diminuição e controle dos possíveis impactos considerando-se os componentes do empreendimento, cujos impactos são passíveis de mitigação.

5.1. Efluentes líquidos oleosos

Impactos: São os efluentes líquidos provenientes de derramamentos de combustíveis nos pisos das áreas de abastecimento e descarte, vazamentos, transbordamentos ocorridos na transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento e durante o abastecimento de veículos.

Medidas: O Plano de Controle Ambiental - PCA contempla o Plano de Manutenção de Equipamentos e Procedimentos Operacionais em caso de vazamentos e derramamentos de combustíveis. Além da sistemática operacional definida no PCA, o empreendedor implantou sistemas de proteção e controle definidos pela NBR 13.786/2005 que estabelece os princípios gerais para a seleção dos equipamentos para sistemas subterrâneos de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos destinados a posto de serviços, para a mitigação relativa aos efluentes supracitados, gerados durante a operação do posto de combustíveis, os quais serão descritos a seguir:

- Proteção contra vazamento, derramamento e transbordamento: câmara de contenção (SUMP) sob as unidades abastecedoras, nas bocas de visitas e descargas dos tanques, válvulas de retenção junto à sucção das bombas, tubulação e confecções em PEAD para linhas subterrâneas, concretagem dos pisos impermeabilizado nas áreas expostas a riscos de derramamentos /vazamentos, como pista de abastecimento, lavador de veículos e área de troca de óleo, canaletas que drenam os efluentes das pistas abastecedoras para a Caixa separadora de água e óleo (CSAO) e câmara ou SUMP nas bocas de descargas dos tanques.



Os riscos relacionados aos acidentes, incêndios, explosões e derramamento, àqueles decorrentes de falha humana/operacional devem ser controlados por meio de capacitação dos funcionários. A empresa deve apresentar certificados atualizados de Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, e de Treinamento Básico para Brigada de Incêndio dos funcionários, devem ser realizados a cada 02 anos a partir da concessão da Licença de Operação corretiva, conforme o Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.

Os pisos das áreas de abastecimento, troca de óleo, descarga e lavagem de para-brisa de veículos são impermeabilizadas com concreto, entretanto o piso da área de descarga de diesel, relativa aos tanques de óleo diesel 3, 4 e 5 deve ser refeito.

- Controle da Eficiência do Sistema de Separação de Água e Óleo

O empreendedor apresentou laudos de análises dos efluentes dessas CSAO, referente a agosto/2017, realizados pela empresa *Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda.*, sendo que alguns parâmetros não atendem à legislação vigente. Com o objetivo de minimizar o impacto e para contribuir com a eficiência e eficácia dos sistemas, será proposto a implantação de caixas de areia, para retenção de lama e de resíduos sólidos grosseiros, bem como a limpeza das mesmas semanalmente.

Medidas: Os efluentes gerados durante as operações de descargas/vazamentos passam por um sistema de separação de água e óleo (SAO), sendo que a fração aquosa é encaminhada para coleta pela rede pública, enquanto a fração oleosa é coletada, armazenada em bombonas e posteriormente enviada para a empresa *Petrolub Industrial Lubrificantes Ltda* para o refino.

5.2. Efluentes domésticos/sanitários

Impactos: São os efluentes provenientes da cozinha e banheiros localizados na área do empreendimento.

Medidas: Os efluentes sanitários estão sendo encaminhados para a rede pública de esgoto do município.

5.3. Geração de Resíduos Sólidos

Impactos: Associados aos resíduos sólidos de natureza doméstica, gerados nos escritórios restaurante, de varrição e os de natureza industrial impregnados com óleo, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopas e papelões, resíduos sólidos gerados na CSAO.

Medidas: Acondicionados em bombonas de plástico no interior do empreendimento, a empresa deverá tratar e/ou dispor adequadamente dos os resíduos gerados, incluindo os classificados como perigosos – Classe I (segundo NBR 10.004/2004), os quais deverão ser recolhidos e



encaminhados a empresas devidamente autorizadas e regularizadas ambientalmente. Este controle será objeto do Programa de Automonitoramento descrito no Anexo II deste parecer.

5.4. Qualidade do ar

Impactos: Associados a emissão de gases na atmosfera decorrentes da evaporação e emanação dos vapores formados no interior dos tanques de combustíveis e das bocas de descarga, exaladas durante a operação de descarga de combustíveis.

Medidas: Prevê-se que a emissão dos gases seja devidamente controlada pelas válvulas de contenção de vapores nos respiros dos tanques, já devidamente implantados. As válvulas de contenção de vapores impedem a livre evaporação e emanação dos gases formados no interior dos tanques, quando os mesmos estão em repouso. Devendo ser revisadas, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, sendo este controle objeto do Programa de Automonitoramento descrito no Anexo II. Salienta-se ainda que, os respiros devem apresentar a altura padrão (1,5 m acima da cobertura) conforme a legislação vigente.

5.5. Ruídos

Impactos: Associados a poluição sonora são provenientes principalmente da movimentação de veículos no pátio de abastecimento, do funcionamento dos equipamentos e motores instalados na área do empreendimento tais como bombas, unidades de filtragem de óleo diesel e compressor de ar, processo de lavagem de veículos no interior do posto.

Medidas: A empresa não apresentou Laudo de Avaliação do Nível de Ruídos segundo a Lei 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e em consonância com a Resolução CONAMA Nº. 01/90 e os limites fixados pela NBR 10.151/2000, o qual deverá ser apresentado como condicionante a licença. É importante ressaltar que este tipo de impacto não se caracteriza como de grande potencial poluidor, entretanto, caso o NPS (Nível de Pressão Sonora) esteja acima do estabelecido por essa Lei, a empresa deverá apresentar proposta para mitigar este tipo de impacto.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Competência para análise do presente processo

A análise do presente processo se dá por força da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2516, DE JULHO DE 2017, alterada pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.602, DE 23 DE JANEIRO DE 2018, que instituiu a Força-Tarefa para o processamento dos passivos de licenciamento ambiental das SUPRAMs – “FT Licenciamento”.



Competência para decisão do requerimento

De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 21.972, de 21/01/2016, art. 4º, VII, letras *a*, *b* e *c*, compete à SEMAD, por meio de suas superintendências, decidir sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de classes 3 e 4. Portanto, caberá ao superintendente da SUPRAM CM a decisão quanto ao presente requerimento.

Síntese do processo

Trata-se de requerimento de LOC – Licença de Operação Corretiva para a atividade classificada pela Deliberação Normativa nº 74/2004 sob código F-06-01-7, a saber: *Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis*.

O empreendimento está localizado na área urbana do município de Caetanópolis/MG, Rodovia BR 040, nº 447, bairro Cedrolândia e, de acordo com informações do empreendedor, a capacidade total de armazenagem, parâmetro adotado para classificação do porte do empreendimento, é de 135 m³. Assim sendo, trata-se empreendimento pertencente à classe 3, conforme DN nº 74/2004.

A atividade foi iniciada em 23 de março de 2001, portanto, justifica-se o pedido de LOC. Foi realizada vistoria conforme Auto de Fiscalização nº 86013, em 09 de novembro de 2017, fls. 327 e seguintes.

Documentação apresentada

O Empreendedor iniciou o licenciamento ambiental de sua atividade por meio do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento nº R325802/2016 (fls. 01 a 03), tendo sido a formalização do processo orientada pelo FOB – Formulário de Orientação Básica nº 1215193/2016-A.

De acordo com FOB citado, para a formalização do processo, é obrigatória a apresentação dos documentos listados abaixo, os quais foram devidamente entregues conforme descrito no Recibo nº 0220049/2017 (fls. 07):

- a) **Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB)**: Documento apresentado às fls. 316 (AVCB nº 059852 emitido em 28 de agosto de 2017 com validade até 25 de agosto de 2020);
- b) **Relatório técnico do teste de estanqueidade**: documento apresentado às fls. 019 a 025 – Responsável técnico: Carvalho e Tibúrcio Engenharia e Representações, engenheiro mecânico Marcial Fernando Pagliarini Tibúrcio – CREA-MG 49280/D). Observamos que consta ART em nome do referido profissional (fls. 297).
- c) **FCE**: documento apresentado às fls. 01 a 03;
- d) **FOB**: documento apresentado às fls. 04 a 06;



- e) **Procuração ou equivalente:** documento apresentado às fls. 08. Consta como procuradora, dentre outros, a Sra. Daniela de Cássia Galvão (responsável pela assinatura do FCE e outros documentos). Consta às fls. 09 documento de identidade da procuradora (cópia CNH);
- f) **Requerimento de licença:** Documento apresentado às fls. 010, assinado pelo responsável legal pelo empreendimento que possui poderes para tanto de acordo com o contrato social apresentado, às fls. 51, cláusula sexta;
- g) **Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento:** documento apresentado às fls. 011;
- h) **Declaração original da prefeitura municipal atestando a conformidade do empreendimento com as leis municipais:** Foi apresentada declaração emitida pelo município de Caetanópolis, em 23 de janeiro de 2017, assinada pelo prefeito municipal Sr. Romário Vicente Alves Ferreira (fls. 012) e, ainda, declaração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Caetanópolis/MG, de 21 de janeiro de 2017, assinada pelo seu presidente, Sr. José Justino Ribeiro; fls. 013;
- i) **Recibo de pagamento dos custos de análise:** documento apresentado às fls. 014 e 015;
- j) **Certificado de regularidade do cadastro técnico federal:** documento apresentado às fls. 026 e 027; observamos que, após pedido de informações complementares, o CR apresentado, que estava vencido desde 20/05/2017, foi substituído por documento válido (fls. 338);
- k) **Cópia digital acompanhada de declaração atestando que confere com o original:** documento apresentado às fls. 028; o CD com a cópia digital do processo encontra-se anexado entre as fls. 282 e 283, contudo, sem paginação;
- l) **PCA acompanhado de ART:** Documento apresentado às fls. 082, constando, em anexo, conforme orientação do Termo de Referência, PAE – Plano de Atendimento de Emergência com ART de Edilson Luiz da Silva Mota (fls. 89 a 117), notas fiscais (fls. 118 a 120; 174), ficha de informações de segurança de produto químico (fls. 121 a 173), cópia de registro emitido pela ANP (fls. 180) vencido em 2017. Observa-se contudo que foi apresentado novo documento, com vencimento para maio/2018 (fls. 372); Comprovantes de treinamento de funcionários, com cópia dos certificados emitidos, referentes aos anos de 2015 e 2016 (fls. 183 e 279), ART em nome de Daniela de Cássia Galvão (fls. 280);
- m) **RCA acompanhado de ART:** documento apresentado às fls. 29 e seguintes, acompanhado de relatório fotográfico; ART apresentada às fls. 081 em nome de Daniela de Cássia Galvão, devidamente assinada e quitada junto ao CREA-MG;
- n) **Publicação do requerimento de licença:** documento original apresentado às fls. 281, indicando publicação feita pelo empreendedor no Jornal *O Tempo*, de 24 de fevereiro de 2017; consta, às fls. 283, publicação feita pelo Estado de Minas Gerais no *Diário Oficial* do dia 04 de março de 2017, pág. 24;
- o) **Comprovante do pagamento de emolumentos:** documento apresentado às fls. 016 e 017.



Observamos que a formalização do processo se deu no prazo determinado no FOB, ou seja, dentro dos 180 dias estipulados.

Além dos documentos acima descritos, foram apresentados: CNPJ do empreendedor, fls. 54; Certificados de destinação de resíduos classe 1, fls. 55 a 071, relativos às empresas receptoras *Proa Resíduos* e *Umwelt Brasil*; Comprovantes de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, fls. 072 a 080, das empresas coletoras *Petrolub Industrial de Lubrificantes LTDA* e TASA lubrificantes.

Constam, também, nos autos:

- a) Certificado de Destinação Final emitido pela Petrolub Industrial de Lubrificantes LTDA. Observamos que a cópia do certificado de licença ambiental desta empresa demonstra que a Licença de Operação que lhe foi concedida está vencida; Após pedido de informações complementares, foram apresentados os seguintes documentos: Certificado de Licença de Operação nº 052, fls. 340 dos autos;
- b) Contrato de prestação de serviços de coleta de resíduos celebrado em 2014 entre o empreendedor e a empresa *PROA RESÍDUOS LTDA* (com licença de operação vigente);
- c) Relatórios de ensaios elaborados pela empresa Engequisa, responsável técnico Beatriz Lopes do Carmo, sem ART. Após pedido de informações complementares, foram apresentados os seguintes documentos: ART de Beatriz Lopes do Carmo, fls. 353.

Por fim, consta, requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Condutas, feito em 28 de junho de 2017, sem número de protocolo, às fls. 285, pendente de análise.

Observa-se que todos os documentos relacionados no FOB – Formulário de Orientação Básica foram apresentados pelo empreendedor estando os mesmos regulares e sem vícios.

Unidades de Conservação

Conforme informado nos itens 4.3 e 4.4 do FCE, não haverá intervenção em unidades de conservação ou zona de amortecimento. Portanto, desnecessária a apresentação de ciência ou de anuênciam determinada pela Resolução CONAMA nº 428/2010.

Uso de recursos hídricos

O empreendimento faz uso ou intervenção em recursos hídricos não fornecidos por concessionária prestadora deste serviço. Informa o empreendedor que existe processo de outorga em trâmite junto à SUPRAM CM, cujo número é 10791/2013 (Código de uso 08 – captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente).

Observamos que foi realizada a análise do referido processo, pela equipe interdisciplinar da SUPRAM CM, que emitiu parecer nº 0071949/2018 sugerindo o deferimento do processo, na modalidade autorização, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo



já existente para fins de consumo humano e lavagem de veículos, com uma vazão de 8,0m³/h, por um período de 06:30 h/dia (6,5 h/dia) durante 12 meses/ano.

Intervenção Ambiental/Reserva Legal

O empreendedor informa no FCE que não fará intervenção ambiental (supressão de vegetação, intervenção em APP – área de preservação permanente).

Tratando-se de empreendimento localizado em área urbana, desnecessária a exigência de averbação de reserva legal ou inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Compensação Ambiental

Não havendo as intervenções ambientais acima descritas, inexigíveis são as compensações ambientais previstas pela legislação (Mata Atlântica, APP, Unidades de conservação, minerária, etc).

Cavidades

Inexistente a intervenção em cavidades, inaplicável a legislação de regência.

Indenização dos custos de análise - Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM Nº 2125/2014

Conforme consta no campo 8 do FCE, o empreendedor optou pelo pagamento de 30% do valor cobrado no ato da formalização do processo e o restante após a apresentação da planilha de custos.

Observamos que de acordo com referida norma, o julgamento ou emissão dos atos autorizativos previstos ficam condicionados à quitação integral dos custos apurados (art. 13).

Portanto, o pagamento do restante dos custos deverá ser comprovado previamente à decisão do presente processo.

Auto de infração

O empreendimento foi fiscalizado em 06 de setembro de 2016, conforme demonstra o Auto de Fiscalização nº 11027/2016. Na ocasião, foi lavrado o auto de infração nº 097154/2016, amparado no art. 83, I, código 115, do Decreto 44844/2008 e na Lei 7772/1980.

Foi imposta multa no valor de R\$ 33.230,89 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) e, ainda, restou suspensa as atividades até a regularização ambiental do empreendimento.



Requerimento de TAC

Tratando-se de empreendimento em operação, sem a competente licença ambiental, cujas atividades foram suspensas pela fiscalização (AI 097154/2016) aplica-se o disposto no art. 106, § 11, da Lei Estadual nº 20.922/2013, *in verbis*:

Art. 106. As ações e omissões contrárias às disposições desta Lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo, no que couber, da obrigação de reparação do dano ambiental:

§ 11. Ao infrator que estiver exercendo atividade em desconformidade com as normas previstas nesta Lei, além das demais penalidades cabíveis, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.

De acordo com o art. 14, do Decreto nº 44.844/2008, o empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento. No parágrafo terceiro, temos:

§ 3º – A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAC previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.

Neste sentido, o requerimento do TAC se fez pertinente. Contudo, tendo sido feita as análises técnica e jurídicas do presente processo e sendo possível, diante do exposto nos pareceres, a concessão da licença pretendida, a celebração de termo de ajustamento de conduta com órgão ambiental, neste momento, se mostra desarrazoada, vez que regularizada a continuidade da operação do empreendimento. Haverá, claramente, perda de objeto para o TAC.

Certidão Negativa de Débitos

De acordo com a certidão emitida pela SUPRAM CM, nº 0045988/2018, não constam débitos em nome do empreendimento, fls. 330.

Diante de todo o exposto, entendemos que o presente processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida pela SEMAD. Não se verificou nenhuma irregularidade de ordem formal que pudesse implicar em nulidade do procedimento adotado.



Sendo assim, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, **recomenda-se o deferimento da Licença de Operação Corretiva**, nos termos do parecer técnico, **pelo prazo de 10 (dez) anos** nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.844, alterado pelo art. 2º do Decreto Nº 47.137 de 24/01/2017.

Observamos que, em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará a empreendedora sujeita à autuação.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o deferimento desta Licença de Operação Corretiva, requerida pela empresa Posto 99 LTDA, para seu empreendimento que opera com a bandeira IPIRANGA, tendo em vista a documentação e os estudos apresentados, e a vistoria técnica objeto do Auto de Fiscalização 86013/2017, de 09/11/2017, realizada nesse posto de combustíveis classe 3, conforme a DN COPAM 74/2004 – que subsidiaram e sustentaram tecnicamente este parecer.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que o SISEMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como o comprovante quanto a eficiências destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, opina-se que a observação acima conste no certificado de licenciamento a ser emitido.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do POSTO 99 LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do POSTO 99 Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) POSTO 99 LTDA

Empreendedor: Posto 99 LTDA

Empreendimento: Posto 99

CNPJ: 06.117.079/0001-11

Município: Caetanópolis

Atividade(s): Postos Revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Código(s) DN 74/2004: F-06-01-7

Processo: 03214/2005/001/2017

Validade: 10 Anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Adequar o piso da área de descarga de óleo diesel e apresentar comprovação da adequação por meio de relatório fotográfico, conforme o exposto no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	30 dias a partir da concessão da Licença
02	Realizar a implantação de caixas de areia antes das CSAO, bem como executar manutenção e limpeza das caixas semanalmente. Apresentar comprovação da adequação por meio de relatório fotográfico.	30 dias a partir da concessão da Licença
03	Executar o programa de Auto Monitoramento conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
04	Realizar o teste de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas executado por empresa credenciada com respectiva ART do profissional habilitado, conforme o exposto no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Anualmente durante a vigência da Licença
05	Adequar local de disposição temporária de resíduos sólidos e apresentar comprovação da adequação por meio de relatório fotográfico.	60 dias a partir da concessão da Licença
06	Realizar o Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e o Treinamento Básico para Brigada de Incêndio dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos e manter no empreendimento os registros comprobatórios da execução dos treinamentos e/ou reciclagem de cada funcionário conforme o exposto no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Durante a vigência da Licença
07	Realizar Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental, incluindo as fases 1 e 2, conforme o Anexo 2 da DN COPAM 108/2007 e em consonância a NBR 15.515-2/2011. Apresentar o relatório contendo os resultados para a Gerência de Áreas Contaminadas – GERAC/FEAM.	120 dias a partir da concessão da Licença
08	Apresentar Laudo de avaliação do nível de pressão sonora (ruído), conforme a Lei Estadual 10.100/1990. Caso as emissões de ruídos estiverem acima do recomendado por essa Lei, a empresa deverá apresentar medidas mitigadoras para o tratamento efetivo dessas emissões.	90 dias a partir da concessão da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à esta secretaria, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Auto Monitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) POSTO 99 LTDA

Empreendedor: Posto 99 LTDA.

Empreendimento: Posto 99

CNPJ: 06.117.079/0001-11

Município: Caetanópolis

Atividade(s): Postos Revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis

Código(s) DN 74/2004: F-06-01-7

Processo: 03214/2005/001/2017

Validade: 10 Anos

1. Vazamento de combustíveis

O empreendimento deverá realizar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.384 e conforme o disposto na DN COPAM 108/2007 em seu Anexo 4, item 4 referente à periodicidade do ensaio de estanqueidade do SASC. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser enviados ao Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvido, óleos e graxas, detergentes, DBO, DQO	<u>Semestral</u>

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvido, óleos e graxas, detergentes, DBO, DQO	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente ao Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM o(s) relatório(s) contendo os resultados das análises efetuadas. Os resultados deverão ser emitidos por laboratórios que realiza relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Relatórios: Enviar semestralmente ao Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao órgão ambiental, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. Efluentes Atmosféricos

Relatórios: Enviar anualmente ao Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM, o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques, com certificação do INMETRO ou por empresas autorizadas.



5. Ruídos

Relatórios: Enviar anualmente ao NUCAM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens acompanhadas da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART. Cumprir as exigências conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100/1990, em consonância com a Resolução CONAMA Nº. 01/90 e os limites fixados pela NBR 10.151/2000, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica desta secretaria, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.